

DELIBERAÇÃO

sobre

**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR O “CENTRO
CULTURAL CHAMUSQUENSE” A FAVOR DE “RÁDIO BONFIM-
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LD^a”**

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Outubro de 2002)

1 – Em 09 de Abril de 2002 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) um pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular o Centro Cultural Chamusquense, na frequência de 104.7MHz, do concelho de Chamusca, a favor de Rádio Bonfim – Produções Audiovisuais, Ld^a, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 – A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no nº 1 do artigo 79º da Lei nº 4/2001 de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Centro Cultural Chamusquense:

- a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
- b) Cópia da acta da assembleia extraordinária em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Chamusca de 6 Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 104.7 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Rádio Bonfim, Produções Audiovisuais, Ld^a:

- a) Cópia do pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

J 7

3 – Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – Centro Cultural Chamusquense deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Rádio Bonfim, Produções Audiovisuais, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º. 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Rádio Bonfim – Produções Audiovisuais, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;

3.3 – A Rádio Bonfim – Produções Audiovisuais, Lda e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;

3.4 – A Rádio Bonfim – Produções Audiovisuais, Lda, propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui blocos noticiosos de produção própria, espaços musicais, recreativo-culturais e desportivos;

3.5 – A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;

3.6 – De acordo com o estatuto editorial, a Rádio Bonfim – Produções Audiovisuais, Lda, assume-se como uma emissora independente face aos poderes instituídos, que pauta a sua actividade por parâmetros legais e constitucionais aplicáveis à actividade, e pelos princípios éticos e deontológicos, promovendo o rigor, a liberdade e o pluralismo informativos;

3.7 – Analisado o estudo de viabilidade económico-financeira apresentado, verifica-se que satisfaz condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade, sendo de realçar que da transmissão de alvará em causa pode resultar maior sustentabilidade do projecto.

4 – Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Centro Cultural Chamusquense, a favor de Rádio Bonfim – Produções Audiovisuais, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 4/2001 de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Chamusca, que emite em FM, na frequência de 104.7 MHz.

13729

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Outubro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

13770